

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1759 PROJETO DE LEI Nº 12/88

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MU-NICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo lº) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga, autorizada a celebrar convênio com a Faculdade' de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga - FEAP, objeti-' vando a criação de um sistema de colaboração mútua, no sentido de que a Prefeitura Municipal permita que alguns de trabalhos específicos no campo da engenharia de agrimensura, sejam realizados por alunos da Faculdade, nos termos da minu ta anexa, parte integrante da presente lei.

Artigo 20) - Para atendimento das despesas' decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional especial, na Seção de Contabilidade, no valor de até 500 (quinhentas) OTNs, no corrente exercício, a ser coberto de acordo com o Artigo 43 e incisos, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de abril de/

Orlando Alves Fer

Presidente

#### PIRASSUNUNGA PREFE!TURA MUNICIPAL DE ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

# PROJETO DE LEI Nº 323

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNI-CIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal Pirassununga, autorizada a celebrar convênio com a Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga - FEAP, objetivan do a criação de um sistema de colaboração mútua, no sentido de que a Prefeitura Municipal permita que alguns de seus traba-lhos específicos no campo da engenharia de agrimensura, sejamrealizados por alunos da Faculdade, nos termos da minuta anexa, parte integrante da presente lei.

Artigo 20) - Para atendimento das despesas de correntes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, na Seção de Contabilidade, no lor de até 500 (quinhentas) OTNs, a ser coberto de acordo o Artigo 43 e incisos, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de março de 1.988.

anrovada om 1. dispuss£o.

S , ...

A Comission of Tustica, Registação  $\mathcal{R}_{c,T}$ 

Prefeito Municipal

Presidente

a oiças, Orçamento e

warecer.

Sun

falladie a de cum pri uma pesses, a prondo co un por Colo proceso

VICTORELLI

Áprovada em 2.ª diseussão.



ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PIRASSUNUNGUENSE DE ENSINO SUPERIOR

# FACULDADE DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGÁ

RECONHECIDA PELO DECRETO N.º 79624 DE 28 / 4 / 77

AVENIDA DOS ACADÊMICOS N.º 01 — CAIXA POSTAL, 01 — FONE (0195) 61.3845 — PIRASSUNUNGA - SP.

#### "MINUTA DE CONVÊNIO"

"TERMO DE CONVÊNIO DE COLABORA-ÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICI-PAL DE PIRASSUNUNGA E DE OUTRO-A FACULDADE DE ENGENHARIA E -AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA"...

Pelo presente instrumento a FACULDADE DE ENGENHA RIA E AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA, com sede à Avenida dos Acadêmi-cos, nº 01, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF nº 45672441/0001-78, neste ato representada pelo seu diretor Prof. Sebastião Orlando da Silva, doravante denominada simplesmente FEAP, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, representada pelo Senhor Prefeito Municipal Dr. Fausto Victorelli, doravante denominada simplesmente PMP, devidamente autorizada pela lei nº tem entre si justo e conveniado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem o objetivo de criar umsistema de colaboração mútua, no sentido de que a PMP permita que alguns de seus trabalhos específicos no campo da engenharia de agrimensura, sejam realizados por alunos da FEAP, supervisionados por seus professores.

Pretendem ainda, tanto a PMP quanto a FEAP, convergirem seus interesses preponderantes, ou seja, o de promoverem a melhoria da formação profissional dos alunos.

A PMP será beneficiada com serviços obtidos com elevada qualidade e com despesas menores, e a FEAP com a projeção - de seu nome, a promoção de reduções nas mensalidades escolares dos alunos, e a melhor remuneração para seus docentes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES

Compete à FEAP participar dos trabalhos executados pela PMP, através de projetos e contratos específicos, aprovados pelos partícipes nas condições deste convênio.

A



# ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PIRASSUNUNGUENSE DE ENSINO SUPERIOR

#### ENGENHARIA DE DE AGRIMENSURA FACULDADE DE PIRASSUNUNGA

RECONHECIDA PELO DECRETO N.º 79624 DE 28 / 4 / 77

AVENIDA DOS ACADÊMICOS N.º 01 — CAIXA POSTAL, 01 — FONE (0195) 61.3845 — PIRASSUNUNGA - SP.

- 2 -

#### CLAUSULA TERCEIRA: DOS PROJETOS ESPECÍFICOS

À cada projeto serão estabelecidos os tipos de serviços, o número de alunos e professores participantes, a dura-ção e a colaboração financeira da PMP à FEAP.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio terá a duração de 03 (três) anos, podendo ser rescindido por ambas as partes, com aviso prévio, por escrito, com antecipação de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A PMP colaborará financeiramente com a FEAP, em função dos futuros projetos de participação mútua, gerados deste convênio, em até 500 (quinhentas) OTNs, por exercício.

A colaboração financeira será encaminhada à FEAP, que deverá ser aplicada na redução das mensalidades escolares (50%), remuneração dos professores coordenadores (15%) e na aquisição material e equipamentos didáticos (30%), prestando-se contas à PMP.

A participação de professores em cada projeto se rá no máximo de três (03).

#### CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO

E, por estarem justos e conveniados, assinam presente instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pirassununga, de

1.988. de

FACULDADE DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA

	PREFEITO	MUNICIPAL
	 	-
TESTEMUNHAS.		



# PIRASSUNUNGA # PREFEITURA MUNICIPAL DE

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### - JUSTIFICATIVA -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentissimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereado res, visa autorizar a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, objetivando a criação de um siste ma de colaboração mútua, onde a Prefeitura permitirá que alguns de seus trabalhos específicos de engenharia de agrimensura, se jam realizados por alunos da Faculdade, supervisionados por professores. A Prefeitura será beneficiada através de serviços obtidos com elevada qualidade e com despesas menores, e a Faculdade com a projeção de seu nome, a promoção de reduções nas mensalidades escolares dos alunos e a melhor remuneração de seus docentes.

Tanto a Prefeitura quanto a Faculdade esta-rão convergindo seus interesses preponderantes, ou seja, o promoverem a melhoria da formação profissional dos alunos.

Diante do exposto, e contando com o beneplácito dos nobres senhores vereadores, solicitamos para tramitação da matéria, regime de urgência de que trata o Artigo 26, -§ 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os mais altos protes-tos de estima e consideração.

Prefeito Municipal

PI,14/04/88.-



EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 01/88

Ao Projeto de Lei nº 12/88

Autor: Executivo Municipal

Fica acrescentado ao Artigo 2º, após as palavras:"500 (quinhentas) OTNs, a seguinte '

expressão:

"no corrente exercício".

Sala das Sessões, 05/abril/1988 Antenor Franceschini

#### **JUSTIFICATIVA**

Juntamente com o presente Projeto de Lei, fazendo parte integrante do mesmo, veio a Minuta de Convênio.

Nessa Minuta de Convênio em sua ' Cláusula 5ª, trás especificamente que a quantia de até' 500 OTNs, de colaboração financeira por parte da munici palidade seria "por exercício".

Como não constou no corpo da Lei' a expressão por exercício, é que tomamos a liberdade de emendá-la nesse sentido.

Antenor Franceschini



07

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER	Nο	

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 12/88, de autoria do Executivo Municipal, que visa 'autorizar a Prefeitura Municipal a firmar convênio com a Fa culdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga e dá 'outras providências, nada tem a opor quanto ao seu aspecto' legal e constitucional.

Sala das Comissões, 25/março/1988.-

Geraldo Sebastião Pavão

Presidente

José Carlos Macini

Relator

Andélico Berretta





EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

PΑ	REC	ΕR	NO	
* ~	LLLIC.	- T	T# ±	

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 12/88, de autoria do Executivo Municipal, que visa 'autorizar a Prefeitura Municipal a firmar convênio com a Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga e dá'outras providências, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, /25/março/1988.-

Elias Mansyr

President

Benedict Dekaldo Lébeis

Roberto Corrêia



EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

**1** 

PARECER NO

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando a emenda do vereador Antenor Franceschini, apresentada ao Projeto de Lei nº 12/88, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 05 de Abril de 1988.

Elias Mansur

Benedicto Geraldo Lebeis

Repartgr

Roberto Corrêia



EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

A

PARECER NO

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, examinando a emenda **de** autoria dopvereador Antenór - 'Franceschini, apresentada ao Projeto de Lei nº 12/88, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constit<u>u</u> cional.

Sala das Comissões, 05 de Abril de 1988.

Geraldo Sebastião Pavão

Presidente

José Marlos Macini

Relator

Angelico Berretta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.857/88 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNI-CIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga, autorizada a celebrar convênio com a Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga - FEAP, objetivando a criação de um sistema de colaboração mútua, no sentido de que a Prefeitura Municipal permita que alguns de seus trabalhos específicos no campo da engenharia de agrimensura, sejam realizados por alunos da Faculdade, nos termos da minuta anexa, parte integrante da presente lei.

Artigo 20) - Para atendimento das despesas - decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, na Seção de Contabilidade, no valor de até 500 (quinhentas) OTNs, no corrente exercício, a ser coberto de acordo com o Artigo 43 e incisos, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

 $\Delta r$ tigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de abril de 1.988.

- FAUSTO VICTORELDI Prefeito Municipal

Publidada ha Portaria.

Data supra.

MARIA CÉLIA ZERO

Resp.p/Departamento de Administração.

mcz/.-



# ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PIRASSUNUNGUENSE DE ENSINO SUPERIOR FACULDADE DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA

RECONHECIDA PELO DECRETO N.º 79624 DE 28/4/77

AVENIDA DOS ACADÉMICOS N.º 01 — CAIXA POSTAL, 01 — FONE (0195) 61-3845 — PIRASSUNUNGA - SP.

### "MINUTA DE CONVÊNIO"

"TERMO DE CONVÊNIO DE COLABORA-ÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICI-PAL DE PIRASSUNUNGA E DE OUTRO-A FACULDADE DE ENGENHARIA E -AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA"...

O presente convênio tem o objetivo de criar umsistema de colaboração mútua, no sentido de que a PMP permita que
alguns de seus trabalhos específicos no campo da engenharia de agri
mensura, sejam realizados por alunos da FEAP, supervisionados por
seus professores.

Pretendem ainda, tanto a PMP quanto a FEAP, convergirem seus interesses preponderantes, ou seja, o de promoverem a melhoria da formação profissional dos alunos.

A PMP será beneficiada com serviços obtidos com elevada qualidade e com despesas menores, e a FEAP com a projeção - de seu nome, a promoção de reduções nas mensalidades escolares dos alunos, e a melhor remuneração para seus docentes.

#### CLAUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES

d

Compete à FEAP participar dos trabalhos executados pela PMP, através de projetos e contratos específicos, aprovados pelos partícipes nas condições deste convênio.



# ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PIRASSUNUNGUENSE DE ENSINO SUPERIOR FACULDADE DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA

#### L LRUCHIMINA DE AUNTIMENSONA DE L'INAGO

RECONHECIDA PELO DECRETO N.º 79624 DE 28 / 4 / 77

AVENIDA DOS ACADÉMICOS N.º 01 — CAIXA POSTAL, 01 — FONE (0195) 61.3845 — PIRASSUNUNGA - SP.

- 2 -

#### CLAUSULA TERCEIRA: DOS PROJETOS ESPECÍFICOS

A cada projeto serão estabelecidos os tipos de serviços, o número de alunos e professores participantes, a dura-ção e a colaboração financeira da PMP à FEAP.

### CLÁUSULA QUARTA: DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio terá a duração de 03 (três) anos, podendo ser rescindido por ambas as partes, com aviso prévio, por escrito, com antecipação de 30 (trinta) dias.

### CLAUSULA QUINTA: DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A PMP colaborará financeiramente com a FEAP, em função dos futuros projetos de participação mútua, gerados deste - convênio, em até 500 (quinhentas) OTNs, por exercício.

A colaboração financeira será encaminhada à FEAP, que deverá ser aplicada na redução das mensalidades escolares (50%), remuneração dos professores coordenadores (15%) e na aquisição de material e equipamentos didáticos (30%), prestando-se contas à PMP.

A participação de professores em cada projeto se rá no máximo de três (03).

#### CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO

E, por estarem justos e conveniados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença - de 02 (duas) testemunhas.

Pirassununga, de

de 1.988.

FACULDADE DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA

As a

TECTEMINIUNE.

PREFEITO MUNICIPAL